

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**  
**CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG**

**PARECER**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Origem:** UDESC/CEPLAN/TI

**Interessado:** Professor Moacyr Carlos Possan Junior

**Objeto:** solicitação de não ressarcimento, por até seis meses, a contar de 30/04/2024, data final do período de afastamento para doutorado, estabelecido pelo Ato do Reitor nº 85 de 09/04/2021, sob a antiga Resolução nº 056/2010 – CONSUNI.

**HISTÓRICO:** O processo foi autuado na UDESC/CEPLAN/TI no dia 05/04/2024 e depois da tramitação apresentada no SGPE foi encaminhado para este relator em 28 de maio de 2024 na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

**ANÁLISE:**

O professor Moacyr Carlos Possan Junior foi autorizado a se afastar por 36 meses, período de 03/05/2021 a 30/04/2024, para a realização de doutorado pelo Ato do Reitor nº 85 de 09/04/2021, sob a antiga Resolução nº 056/2010 – CONSUNI substituída pela Resolução nº 22/2023 – CONSUNI durante o afastamento do professor.

Na época, a legislação que regulamentava a matéria era a Resolução nº 056/2010 – CONSUNI, que descreve o seguinte (grifo do relator):

Art. 8º - O prazo para afastamento visando frequência a Curso ou Programa de Pós-graduação “stricto sensu” será, no máximo, independente da época de solicitação, contados do início do curso, conforme o caso:

II. Doutorado - **36 (trinta e seis)** meses;

§ 1º - Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser **acrescidos** em até 6 (seis) ou "12 (doze) meses", respectivamente, contados do início do curso, mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro e será analisado pela PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, após parecer conclusivo, encaminhado ao Reitor. A prorrogação não deve infringir o artigo 4º em relação ao tempo de serviço a ser cumprido.

Art. 10,

§ 6º: Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo,

solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a **não aplicação do ressarcimento por até seis meses**, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”

Atualmente vigora a Resolução nº 22/2023 – CONSUNI que descreve o seguinte:

Art. 8º. O prazo para afastamento visando frequência a Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” ou Estágio Pós-Doutoral será contado, independente da época de solicitação, do início do curso e, no máximo de:

II. Doutorado - **48 (quarenta e oito)** meses;

Art. 13. O docente deverá indenizar à UDESC nos mesmos valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, correspondente ao período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

II. Não concluir o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral **até o prazo final de seu afastamento**, quando imediatamente iniciará a devida indenização;

Assim sendo, à época da autorização para o afastamento de 36 meses, existia a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses e ainda a possibilidade de solicitar "a não aplicação do ressarcimento por até seis meses". No entanto, com a regra atual, o prazo para afastamento para doutorado passou de 36 para 48 meses, porém não existe mais a figura da prorrogação nem a possibilidade da "não aplicação do ressarcimento por até seis meses".

O professor Moacir, depois do seu afastamento de 36 meses, de acordo com a regra antiga, teria direito a "a não aplicação do ressarcimento por até seis meses" e de acordo com a regra nova poderia ter solicitado 48 meses para seu afastamento, isto é, teria direito a 12 meses mais.

Cabe destacar que de acordo com o parecer da PROJUR Nº 267/2023, em atenção às alterações da legislação sobre o afastamento de servidores para frequentar Curso ou Programa de Pós-Graduação, tem-se:

"Considerando que já restou suficientemente esclarecido acerca do direito adquirido, se há direito incorporado à esfera de um indivíduo, por exemplo, ou seja, direito adquirido, nova lei que revogue o direito ou atraia forma de exercício piorado não deverá prevalecer. No entanto, diante da presente hipótese na qual a redação posterior é mais benéfica ao atingir direito adquirido, sendo a nova lei for melhor do que a que concedia o direito conquistado, em nome do benefício mais favorável o direito adquirido pode ser mitigado. É como se o direito adquirido fosse o mínimo que o servidor que será beneficiado pudesse receber. Em últimas linhas, caso sobrevenham condições

melhores, ele se aproveita do melhor, mas caso sobrevenham condições piores, o patamar mínimo adquirido não poderá ser desrespeitado"

Considerando a regra antiga, no presente processo, o professor realizou a solicitação de "não aplicação do ressarcimento por até seis meses" dentro do prazo e apresentou a documentação pertinente: comprovante de matrícula, histórico escolar e agendamento de defesa. Adicionalmente no Documento UDESC 00018621/2024 é apresentada a ATA DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO Nº 296 do professor Moacir, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, em 03/05/2024, ou seja, 3 dias depois de vencido o prazo do seu afastamento.

**VOTO:** Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do "não ressarcimento, por até seis meses", a contar de 30/04/2024, data final do período de afastamento para doutorado do professor Moacir.

Balneário Camboriú, 28 de maio de 2024

Aníbal Alexandre Campos Bonilla

Relator da CPPG (assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XB8KN285**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANIBAL ALEXANDRE CAMPOS BONILLA** (CPF: 008.XXX.599-XX) em 28/05/2024 às 22:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:23 e válido até 30/03/2118 - 12:34:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTM1NTdfMTM1ODVfMjAyNF9YQjhLTjI4NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00013557/2024** e o código **XB8KN285** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 05-06-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Anibal Alexandre Campos Bonilla, constante às folhas 62 à 64 dos autos.

Fábio Ullmann Furtado de Lima  
Vice Presidente da CPPG/CONSUNI



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LK0U829T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FÁBIO ULLMANN FURTADO DE LIMA** (CPF: 313.XXX.608-XX) em 06/06/2024 às 08:00:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:44 e válido até 13/07/2118 - 13:52:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTM1NTdfMTM1ODVfMjAyNF9MSzBVODI5VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00013557/2024** e o código **LK0U829T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.